

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO
FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0265697-30.2010.8.19.0001.

**Autores: MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA / ARILDO DE OLIVEIRA
RODRIGUES / NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA / ISAIAS LIMA DA
SILVA / MARIO PIRES DE ALMEIDA.**

**Réus: COMLURB COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA /
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO GM RIO.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 518, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 4ª Vara de Fazenda Pública do Fórum Central da Comarca da Capital, em 18/08/2010, os Autores, **MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA / ARILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES / NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA / ISAIAS LIMA DA SILVA / MARIO PIRES DE ALMEIDA**, requereram uma AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS RITO ORDINÁRIO.
2. Em r. despacho saneador à fl. 518, em 12/01/2016, a MM. Dra. Daniella Valle Huguenin nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Valores / Reajustes.

III - Quesitos da Parte Autora (fl. 536).

1. Qual a diferença apontada nos vencimentos dos Autores?

R: As diferenças apuradas se encontram no anexo 01. Todavia, em função de informações ausente nos autos, as diferenças dos Autores: **MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA** e **NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA** não puderam ser apuradas.

Não estão presentes as seguintes informações: valor de salário de fevereiro de 1994 de **MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA** e valor de salário de janeiro de 1994 de **NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA**.

2. Qual a repercussão atual nos vencimentos dos Autores?

R: Para se apurar com precisão tais valores, se faz necessário que as partes esclareçam os índices de reajustes salariais praticados desde março de 1994 até a data atual.

3. Qual o valor devido de devolução nos últimos 05 anos a contar da distribuição da Ação?

R: Para se apurar com precisão tais valores, se faz necessário que as partes esclareçam os índices de reajustes salariais praticados desde março de 1994 até a data atual.

IV - Quesitos da Parte Ré (fls. 538/539).

1. Queira o Sr. Perito esclarecer se, ao efetuar o cálculo, utilizou o valor do salário pago aos autores, sem o valor pago a título de insalubridade, o qual não deve ser considerado para o cálculo da conversão;

R: Conforme demonstra o anexo 01, os valores pagos a título de insalubridade não foram considerados.

2. Conforme previsto no art. 22º da Lei 8.880/94 e seu anexo, queira o Sr. Perito esclarecer se utilizou os seguintes valores de URV para efetuar os cálculos:

- 238,32 para 30/11/93;
- 327,90 para 31/12/93;
- 458,16 para 31/01/94;
- 637,64 para 28/02/94.

R: Os valores praticados pela parte Ré foram os mencionados acima.

A Lei Federal, artigo 19, determinava que os salários dos trabalhadores em geral fossem convertidos no dia 1º de março de 1994, dividindo-se o seu

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



valor nominal em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão (nov/93, dez/93, jan/94 e fev/94), pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, na data do efetivo pagamento. Extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes da conversão.

No caso específico dos servidores civis e militares, a conversão seria pelo valor nominal dos vencimentos em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência – artigo 22.

A conversão, conforme disposto no inciso I e II do artigo 22, seria aplicada às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não fossem calculadas com base no vencimento, soldo ou salário - § 3º artigo 22.

Portanto, as verbas que eram calculadas com base no vencimento, soldo ou salário, não deveriam ser convertidas pelo seu valor nominal, pois representam um percentual que incide sobre o vencimento, soldo ou salário.

É importante ressaltar que algumas verbas não habituais, não seriam computadas para fins de conversão: o 13º salário ou gratificação equivalente, as parcelas de natureza não-habitual e o abono de férias. - § 1º artigo 19.

V - Quesitos da Parte Ré (fls. 541/542).

1. Queira o Sr. Perito informar qual o valor, em URV, do primeiro vencimento que receberia a parte autora, após a conversão, em cálculo elaborado segundo a Lei Federal 8880/94;

R: As diferenças apuradas se encontram no anexo 01. Todavia, em função de informações ausente nos autos, as diferenças dos Autores: **MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA** e **NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA** não puderam ser apuradas.

Não estão presentes as seguintes informações: valor de salário de fevereiro de 1994 de **MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA** e valor de salário de janeiro de 1994 de **NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA**.

2. Queira o Sr. Perito relatar qual era o índice da URV, no primeiro e no último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993, e janeiro, fevereiro e março de 1994, e quais os índices efetivamente aplicados na conversão pelo Município do Rio de Janeiro;

R: Seguem abaixo os índices de URV aplicados nas datas solicitadas:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Período	URV Dia 1º	URV Dia 30
nov/93	178,97	238,32
dez/93	241,69	327,9
jan/94	333,17	458,16
fev/94	466,66	637,04
mar/94	647,5	931,05

3. Queira o Sr. Perito informar qual o valor do vencimento da parte autora, em URV, que se apura na realização da média aritmética de conversão, sem permitir a diminuição de vencimento em URV, para os meses de dezembro de 1993 até março de 1994;

R: As diferenças apuradas se encontram no anexo 01. Todavia, em função de informações ausente nos autos, as diferenças dos Autores: **MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA** e **NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA** não puderam ser apuradas.

Não estão presentes as seguintes informações: valor de salário de fevereiro de 1994 de **MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA** e valor de salário de janeiro de 1994 de **NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA**.

4. Queira o Sr. Perito relatar se, após a conversão em URVs, o vencimento básico da parte autora foi majorado e, caso positivo, favor indicar os percentuais e datas respectivas;

R: As diferenças apuradas se encontram no anexo 01. Todavia, em função de informações ausente nos autos, as diferenças dos Autores: **MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA** e **NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA** não puderam ser apuradas.

Não estão presentes as seguintes informações: valor de salário de fevereiro de 1994 de **MARCO ANTONIO DA COSTA SANT ANA** e valor de salário de janeiro de 1994 de **NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA**.

5. Queira o Sr. Perito prestar todos os demais esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da ação.

R: Diante das respostas já elaboradas nos quesitos, o entedimento é que todas as demandas já foram respondidas, incluindo a solicitação dos documentos ausentes.

IV- Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Conforme exposto nas respostas dos quesitos, para a efetiva apuração da média aritmética a ser aplicada como referencial em março de 1994, se faz necessário as seguintes informações presentes nos autos: valor de salário

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

de fevereiro de 1994 de **MARCO ANTONIO DA COSTA ANT ANA** e valor de salário de janeiro de 1994 de **NEIVALDO DOS SANTOS FERREIRA**.

Todavia, o anexo 01 apurou a que há diferença entre os valores pagos e apurados como devido nos demais autores.

Como referencial de cálculo, a data base utilizada foi o 1º dia dos meses subsequentes.

Além disso, se faz necessário os mencionamentos das datas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro, fevereiro e março de 1994, ausentes nos autos.

Anexos:

O anexo 01 apurou os valores pagos e os valores devidos após seguir os parâmetros da Lei Federal 8.880/94 e o índice de reajuste de 11,98% em março de 1994.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES